



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

REFERÊNCIA: Processos CF-2875/2016, CF-2856/2016, CF-2857/2016, CF-2870/2016 e CF-2890/2016

INTERESSADO: Crea-MS, Crea-MT, Crea-RO, Crea-SC e Crea-RR

PORTARIA AD-Nº 344, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

Ementa: Aprova, *ad referendum* do Plenário do Confea, reembolso de despesas de eleições para Conselheiros Federais aos Creas MS, MT, RO, SC e impressão e envio de cédulas eleitorais para aos Creas MS, MT, RO, SC, RR.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Deliberação nº 027/2016-CEF, da Comissão Eleitoral Federal, datada de 20 de outubro de 2016, que aprovou o mérito do auxílio financeiro a ser concedido aos Creas que participarão do pleito eleitoral 2016, sendo que os valores a serem conveniados deveriam ser objeto de estudo específico elaborado em conjunto com as áreas técnicas e administrativas do Confea;

Considerando que na mesma ocasião a CEF decidiu que a estrutura administrativa do Confea tinha que tomar todas as providências necessárias para garantir a execução da realização das eleições para Conselheiros Federais e seus suplentes representantes dos Grupos Profissionais, para mandatos de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2019;

Considerando que os Regionais interessados apresentaram projetos visando obtenção de recursos por intermédio da linha de crédito I-B do Prodesu, para realização da eleição de Conselheiros Federais e Suplentes;

Considerando que segundo informação da Gerência de Desenvolvimento Institucional – GDI, todos os Regionais, com exceção do Crea-RR, não possuem recursos disponíveis, no Prodesu – exercício 2016, para arcar com os custos dos projetos apresentados, visto que já possuem convênios firmados e outros em análise para liberação, os quais somam o valor total de recursos disponíveis a cada um dos Regionais;

Considerando que a GDI informa ainda que em razão da eleição estar marcada para o dia 11 de novembro próximo, não há tempo hábil para tramitação dos processos de auxílio financeiro, tampouco a lavratura de convênios sem que haja prejuízo na execução do plano de trabalho;

Considerando que os processos foram encaminhados à CCSS pela SIS;

Considerando que a Gerência de Orçamento e Contabilidade – GOC, após questionada, informou quanto ao remanejamento de recursos orçamentários para atender à demanda, sendo autorizada pela CCSS a efetuar tal procedimento, com posterior convalidação da Comissão; e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Considerando que o Regimento do Confea, em seu art. 55, inciso XVIII, estabelece que compete ao Presidente do Confea resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, *ad referendum* do Plenário do Confea, a Deliberação nº 157/2016-CCSS, de seguinte teor:

1) Determinar à Gerência de Comunicação e à Gerência de Tecnologia do Confea que tome as providências no sentido de imprimir as cédulas solicitadas pelos Regionais Crea-MS, MT, RR, RO e SC, limitado ao quantitativo de 30% da quantidade de profissionais aptos a votar em cada um desses Estados, bem como promova o seu encaminhamento via transporte aéreo até o dia 4 de novembro de 2016.

2) Autorizar o reembolso aos Creas MS, MT, RO e SC, das seguintes despesas realizadas com o processo eleitoral de 2016: diárias, passagens, deslocamentos, combustível, transporte de materiais e pessoas, despesas de quilometragem e aquisição de urnas, limitados aos seguintes valores:

- a) Crea-MS – valor máximo para reembolso R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
- b) Crea-MT – valor máximo para reembolso R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
- c) Crea-RO – valor máximo para reembolso R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
- d) Crea-SC – valor máximo para reembolso R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)

3) Determinar que os valores repassados sejam apropriados na Conta “6.2.2.1.1.01.06.02 – Indenizações, Restituições e Reposições” do centro de custo “2.03.01.01 – Gastos Gerais da Administração”

4) Determinar que os documentos hábeis ao reembolso solicitado pelos Regionais sejam encaminhados à Controladoria do Confea até o dia 11 de janeiro de 2017.

Art. 2º Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 03 de novembro de 2016.

Eng. Civil José Tadeu da Silva
Presidente

